

**PROCESSO DESPORTIVO  
DISCIPLINAR**

**003.2023**

## Notícia de Infração - Atleta Hugo Calderano

Ana Paula Terra <governanca@cbtm.org.br>

Qua, 13/09/2023 12:03

Para:STJD CBTM <stjd@cbtm.org.br>

📎 5 anexos (4 MB)

Contranotificação\_-\_Hugo\_Calderano[2].pdf; Ofício - Resposta CBTM x Hugo Calderano.pdf; Email \_TIHBAR\_Questionamento do patrocinador.pdf; NOta Oficial 115-2023\_Uniformes WTT Contender Rio de Janeiro 2023.pdf; Advertência escrita Hugo Calderano.pdf;

Prezados,

Servimo-nos do presente para solicitar a instauração do devido procedimento de natureza disciplinar em face do atleta Hugo Calderano.

Ainda que a CBTM divulgue a todos os atletas a obrigatoriedade de usar uniforme oficial, fornecido pela entidade e que honra compromissos com patrocinadores, nas competições organizadas pela CBTM (vide nota oficial que apresentamos como evidência), o atleta se recusa a competir na forma orientada, o que prejudica a relação da CBTM com seu patrocinador (vide email Thibar) e pode causar reflexos negativos para toda a modalidade.

Assim, cientes de que, nos termos do artigo 191, III do CBJD, "Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento" de qualquer "regulamento, geral ou especial, de competição. " pode gerar multa e fixação de prazo para atendimento, solicitamos a atuação desse colegiado para adotar as medidas que entender aplicáveis ao caso apresentado.

Apresentamos como anexo, ainda, notificações formais e advertência já orientadas pela entidade, sem que tenha surtido o efeito esperado, qual seja, o atendimento à mesma regra aplicáveis a quaisquer atletas em competição.

Ao dispor caso necessitem de outras informações ou restem dúvidas quanto ao informado.

Att.

**ANA PAULA TERRA** | Governança CBTM | **Confederação Brasileira de Tênis de Mesa**

T. +55 21 2579-0650 | E. [governanca@cbtm.org.br](mailto:governanca@cbtm.org.br) | W. [cbtm.org.br](http://cbtm.org.br)



## Notas Oficiais

# (10-07-2023) 115-2023

Dispõe sobre atualizações sobre o WTT CONTENDER RIO DE JANEIRO 2023

10/07/2023 07h22



A Liderança de Seleções Olímpicas, no uso de suas atribuições estatutárias, vem por meio desta informar:

Informações Gerais:

DATA	07/08 a 13/08
LOCAL	RIO DE JANEIRO
LOCAL DE COMPETIÇÃO	ARENA CARIOCA 1

Envio de informações:

1. Prazo de envio de informações sobre acomodação: 19 de julho
2. Prazo de envio de informações sobre voos: 20 de julho

Uniforme:

O uso do uniforme Thibar é obrigatório durante todo o evento.

Pacote de hospitalidade:

O pacote de hospitalidade é obrigatório a todos os participantes do evento e estão inclusos: inscrição; acomodação, refeições e transfer Aeroporto GIG X Hotel X Aeroporto GIG.

HOTEL	COURTYARD by MARRIOT
DATA	06/08 a 14/08
PACOTE	QUARTO SINGLE: USD200/PESSOA/DIA QUARTO DUPLO: USD150/PESSOA/DIA

Atletas custeados pela CBTM (inscrição, hospedagem e alimentação):

Hugo Calderano	Bruna Takahashi
Vitor Ishiy	Giulia Takahashi
Eric Jouti	Bruna Alexandre
Guilherme Teodoro	Victoria Strassburger
Carlos Ishida	Laura Watababe
Leonardo Iizuka	Karina Shiray

Inscrições individual e duplas:

A confirmação das inscrições será realizada pelo Comitê Organizador conforme regulamento do WTT.

ATLETA	INDIVIDUAL	DUPLA	DUPLA MISTA
Giulia TAKAHASHI	OK	Bruna TAKAHASHI	Guilherme TEODORO
Bruna TAKAHASHI	OK	Giulia TAKAHASHI	Vitor ISHIY
Laura WATANABE	OK	Karina SHIRAY	
Mahayla SARDA	OK	Jessica PRATES	
Victoria STRASSBURGER	OK	Bruna ALEXANDRE	Carlos ISHIDA
Karina SHIRAY	OK	Laura WATANABE	Henrique NOGUTI
Bruna ALEXANDRE	OK	Victoria STRASSBURGER	
Gabrielle PINCERATO	OK		
Jessica YAMADA	OK		
Jessica PRATES	OK	Mahayla SARDA	Thiago PRADELLA
Camila SERIKAWA	OK	PW	Leonardo ARATA
Abigail ARAUJO	OK		Abimael ARAUJO
Hugo CALDERANO	OK		
Guilherme TEODORO	OK	Carlos ISHIDA	Giulia TAKAHASHI
Gustavo TSUBOI	OK		
Allan SARMENTO	OK		
Vitor ISHIY	OK	Eric JOUTI	Bruna TAKAHASHI
Eric JOUTI	OK	Vitor ISHIY	
Carlos ISHIDA	OK	Guilherme TEODORO	Victoria STRASSBURGER
Leonardo IIZUKA	OK	Henrique NOGUTI	

Henrique NOGUTI	OK	Leonardo IIZUKA	Karina SHIRAY
Thiago PRADELLA	OK	Lucas CARVALHO	Jessica PRATES
Leonardo ARATA	OK	PW	Camila SERIKAWA
Abimael ARAUJO	OK		Abigail ARAUJO
Lucas CARVALHO	OK	Thiago PRADELLA	PW

Comissão técnica custeada pela CBTM (inscrição; passagem, hospedagem e alimentação):

1. Francisco Arado - Treinador
2. Jorge Fanck - Treinador
3. Jean-Rene Mounie - Treinador
4. Felipe Claudiano - Preparador Físico
5. Sandro Abrão - Gerente de Seleções
6. Hanna Kwitko - Líder de Seleções

As informações devem ser enviadas por e-mail para [hanna@cbtn.org.br](mailto:hanna@cbtn.org.br) com cópia para [lilian@cbtn.org.br](mailto:lilian@cbtn.org.br) e não serão aceitas informações enviadas fora do prazo.

Este dispositivo entra em vigor a partir da data de publicação.

## Outras Notícias



**Bruna Takahashi e Vitor Ishiy estão na final das duplas mistas no Campeonato Pan-Americano de Tênis de Mesa**

📅 12.09.2023



Orientações para entrada no Praia Clube – TMB Platinum – Ciclo III

📅 12.09.2023



Uberlândia recebe pelo terceiro ano consecutivo o TMB Platinum – Ciclo III

📅 11.09.2023



**Alaor Azevedo prestigia o TMB Challenge Plus de Fortaleza: 'Um grande sucesso'**

📅 11.09.2023

Confederação Filiada

Parceiro Oficial



Comitê Olímpico do Brasil



Comitê Paralímpico Brasileiro



International Table Tennis Federation



Comitê Brasileiro de Clubes

Jogo Limpo

Patrocinadores



**AUTORIDADE  
BRASILEIRA DE  
CONTROLE DE  
DOPAGEM**

Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem



Fornecedor Oficial de Material Esportivo



Patrocinadora Oficial do Tênis de Mesa Paralímpico Brasileiro

Apoiadores



Patrocinador  
Oficial do Tênis  
de Mesa  
Brasileiro



Patrocinadora  
Oficial do Tênis  
de Mesa  
Paralímpico  
Brasileiro

## Institucional

Quem Somos  
Missão, Visão e Valores

## Histórico

Histórico Brasileiro  
Linha do tempo Brasil  
Histórico do Tênis de  
Mesa  
Linha do Tempo do Tênis  
de Mesa  
Galeria de Presidentes da  
CBTM

## Estrutura Organizacional

Organograma  
Comitê Executivo  
Conselho de  
Administração  
Conselho Fiscal  
Comitê de Ética  
Comissão de Atletas  
Comissão de Técnicos  
Comissão de Árbitros  
Comissão de Clubes  
Colaboradores

## Federação

Ligas Oficiais  
Clubes Federados  
Modelo de Documentos  
PAF  
Federações Estaduais

## Seleções

### Seleção Olímpica

Atletas  
Comissão  
Técnica  
Centro de  
Treinamento

### Seleção

### Paralímpica

Atletas  
Comissão  
Técnica  
Centro de  
Treinamento  
Ídolos Nacionais

## Eventos

Organização

### Calendário

ITTF  
Geral  
Nacional  
Estadual e  
Regional

### Área de Filiados

Filie-se  
Taxas

## Desenvolvimento

### Universidade do Tênis de

### Mesa

### Escolas de Treinadores

Cursos e Certificados  
Biblioteca

### Escolas de Árbitros e

### Oficiais

Cursos e Certificados

### Biblioteca

### Escola de Gestão

Cursos e Certificados

### Biblioteca

Projeto Especiais

### Certificações

Materiais e Equipamentos  
Clube, Ligas e Federações  
Eventos

## Marketing

Patrocínio  
CBTM TV  
Oportunidades

## Governança

Portal da  
Trasparência  
Estatuto

### Documentos

Atas  
Normas e  
Regulamentos  
Relatório de  
Atividades

### Balanços

Financeiros  
Cargos e Salários  
Convênios  
Públicos  
Modelos de  
Documentos  
Processos e  
Procedimentos  
Certidões

### Licitações e

### Contratos

Licitações  
Contratos

### Planejamento

Planejamentos  
Estratégico  
Previsão  
Orçamentária  
Anual  
STJD

## Relacionamento

Ouvidoria  
FAQ  
Membros Honorários  
Doações  
Projetos Incentivados  
Notas Oficiais  
Imprensa  
Marca  
Trabalhe Conosco

### Redes Sociais

LinkedIn  
Youtube  
Twitter  
Facebook  
Instagram  
Flickr

Copyright 2023, Confederação Brasileira de Tênis de Mesa. Todos os direitos reservados.

Telefone: (21) 2579-0650 | Atendimento: Segunda a sexta-feira, das 13h30 às 17h30.

Local: Rua Henrique de Novais, 190 - Botafogo - CEP: 22281-050 - Rio de Janeiro/RJ



Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023.

**A/C Sr. Hugo Calderano**

**Ref. Reunião CBTM e Hugo Calderano**

Prezados,

Em atenção ao e-mail encaminhado pelos patronos do Sr. Hugo Calderano na data de ontem, dia 26 de julho de 2023, apresentamos a presente Resposta Oficial da CBTM, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Na última reunião realizada entre as partes, o Sr. Hugo Calderano, por intermédio de seus advogados, apresentou uma proposta oficial para solucionar o conflito existente entre as partes, nos seguintes termos:

*“O WTT Contender Lima 2023 o Hugo treinará e jogará com o seu uniforme pessoal, com seus patrocinadores pessoais. O WTT Contender Rio 2023 o Hugo poderia jogar com o uniforme da CBTM, sem a marca da “Tibhar” e sem a marca da “XIOM” (que são conflitantes entre si), mas com os outros patrocinadores pessoais dele. Se a CBTM tiver outros patrocinadores pessoais para expor nos uniformes nesse evento, o Hugo pode considerar utilizá-los em conjunto com os dele, nos espaços disponíveis do uniforme, de acordo com o regulamento da WTT, se não houver conflito. Se houver conflito, não será possível. Nos treinos, ele usará o uniforme pessoal, com seus patrocinadores pessoais. Além disso, o Hugo se comprometeria a fazer uma sessão de fotos usando o uniforme completo da CBTM (com a marca “Tibhar”) durante o WTT Contender Rio 2023, para que a CBTM*



*tenha fotos dele para usar futuramente para divulgação institucional. E ele está totalmente disposto a colaborar na divulgação do evento. Paralelamente criaremos uma agenda positiva para encontrar uma solução definitiva para o caso, evitando assim qualquer conflito entre as partes nas futuras competições”.*

Em seguida, o advogado que subscreve a presente, apresentou uma contraproposta, demonstrando a posição da CBTM frente ao caso em tela, bem como reforçando os objetivos da entidade em incentivar, desenvolver e fortalecer o Tênis de Mesa nacional.

Cumpramos enfatizar que a CBTM não pode conferir tratamento distinto aos seus atletas filiados, motivo pelo qual todos, sem exceção, devem seguir à risca as normas em vigor da entidade, sob pena das consequências legais cabíveis.

Dito isso, a contraproposta da CBTM, que está pautada nas normas internas da entidade – à exemplo do Estatuto e do Manual Tênis de Mesa Brasil – consiste na seguinte dinâmica, a ser observada e respeitada por ambas as partes:

- I. Com relação ao WTT Contender Lima, em caráter de excepcionalidade, procurando uma solução imediata e sem litígio, por mera liberdade, não configurando direito adquirido sob hipótese alguma, o atleta Hugo Calderano poderá usar uniforme com a marca XIOM, além de seus patrocinadores individuais tanto em treinamento, como durante a competição;
- II. Com relação ao WTT Contender Rio de Janeiro, o atleta Hugo Calderano deverá usar o uniforme oficial da CBTM – com a marca Tibhar – tanto nos treinamentos como durante a competição. Ainda com relação ao WTT Contender Rio de Janeiro, o atleta poderá usar e exhibir livremente seus



**CBTM**

Confederação Brasileira  
de Tênis de Mesa

patrocinadores individuais atuais e outros patrocinadores que a CBTM indicar, desde que não haja conflito entre as marcas.

- III. Com relação a colaboração do atleta na divulgação do evento a CBTM se posiciona de forma favorável e se coloca à disposição para trabalhar de forma solidária com o atleta Hugo Calderano não só para os eventos supracitados, como para quaisquer outros eventos ou campanhas destinadas ao desenvolvimento e promoção do tênis de mesa brasileiro.

Aproveitamos para renovar nossos votos de consideração, bem como para reforçar a intenção da CBTM em chegar a uma solução para o caso que seja benéfica para as partes e para a modalidade como um todo.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

**MARCELO JUCÁ BARROS**

**Advogado da CBTM**

ENC: Comunicado CBTM

Alaor Azevedo <alaor@cbtm.org.br>

Seg, 28/08/2023 16:10

Para: Ana Paula Terra <governanca@cbtm.org.br>

PC.

Primeira advertência por escrito.

**ALAIOR AZEVEDO** | Presidente | **Confederação Brasileira de Tênis de Mesa**  
T. +55 21 2579-0650 R. 126 | E. [alaor@cbtm.org.br](mailto:alaor@cbtm.org.br) | W. [cbtm.org.br](http://cbtm.org.br)



---

**De:** Jacqueline Godoy <jacqueline@cbtm.org.br>

**Enviada em:** sexta-feira, 2 de junho de 2023 14:21

**Para:** Time Calderano <timecalderano@hugocalderano.com>; hugocalderano@hotmail.com

**Cc:** Alaor Azevedo <alaor@cbtm.org.br>; Sandro Abrão <sandro@cbtm.org.br>

**Assunto:** Comunicado CBTM

Boa tarde Hugo,

Vimos pela presente aplicar-lhe advertência disciplinar pelo fato de você não ter cumprido o item 2.4 do nosso Manual do Tênis de Mesa, referente a utilização do uniforme nas competições internacionais, na qual o atleta é convocado.

Não utilização do uniforme oficial da seleção Brasileira nos treinos durante o Mundial de 2023.

Segue item

2.4. DO UNIFORME OFICIAL DA SELEÇÃO BRASILEIRA

2.4.1. DOS PARÂMETROS GERAIS SOBRE O UNIFORME OFICIAL

2.4.1.1. Os(as) atletas convocados(as) ou qualificados(as) para a participação em competições internacionais deverão embarcar e desembarcar devidamente uniformizados(as), de acordo com a definição prevista em Nota Oficial.

2.4.1.2. Entende-se por Uniforme Oficial a composição com os seguintes itens:

2.4.1.2.1. Camisa Oficial de Jogo;

2.4.1.2.2. Camisa Oficial de Treino / Aquecimento;

2.4.1.2.3. Shorts ou Saia; e

2.4.1.2.4. Agasalho Completo.

2.4.1.3. Todos(as) os(as) atletas e membros da Comissão Técnica que representarem a Seleção Brasileira em jogos internacionais deverão utilizar uniformes completos e oficiais da CBTM, salvo autorização expressa e oficial da CBTM. O eventual descumprimento acarretará, sequencialmente, em:

2.4.1.3.1. Pagamento de multa, conforme valores estipulados na Tabela de Taxas e Emolumentos do ano correspondente.

2.4.1.3.2. Suspensão e inativação de cadastro até a quitação da multa.

2.4.1.3.3. Encaminhamento para o STJD-TM.

Tal infração permite a aplicação de multa ao atleta, inclusive envio ao TJD- TM.

Certo de que este assunto foi superado, manteremos apenas a advertência escrita e esperamos que possamos continuar com esta parceria que trará benefícios para todos.

Atenciosamente,

**JACQUELINE GODOY** | Diretora Esportiva | **Confederação Brasileira de Tênis de Mesa**  
T. +55 21 2579-0650 R. 115 | E. [jacqueline@cbtm.org.br](mailto:jacqueline@cbtm.org.br) | W. [cbtm.org.br](http://cbtm.org.br)



C

Confe  
de Têr

À  
**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA**  
**("CBTM")**

Rua Henrique de Novaes, 190, Botafogo  
Rio de Janeiro/RJ  
CEP 22281-050

Rio de Janeiro,  
17 de julho de 2023.

**VIA E-MAIL**

**Ref.: Notificação Extrajudicial – Utilização**

Prezado Senhores,

1. Na qualidade de advogados devidamente constituídos pelo atleta **HUGO MARINHO BORGES CALDERANO** (doravante o "**ATLETA**"), fazemos referência à notificação extrajudicial enviada por V.Sas., no dia 14 de julho de 2023, por meio da qual o notificaram para que utilize os uniformes disponibilizados pela **CBTM** durante os eventos WTT Contender Lima 2023 e WTT Contender Rio de Janeiro 2023, com o argumento de que, ao representarem a Seleção Brasileira em jogos internacionais, os atletas seriam obrigados, por força do item 2.4.1.3, do Manual Tênis de Mesa Brasil 2023, a utilizar uniformes completos e oficiais da entidade, salvo autorização expressa e oficial em contrário.

2. De início, cumpre ressaltar que o **ATLETA** e sua equipe de apoio receberam a notificação extrajudicial com extrema surpresa, tendo em vista que, nos últimos anos, por meio do constante contato com dirigentes da **CBTM** à cada época, bem como nas recentes conversas com dirigentes atuais da **CBTM**, a relação entre atleta e entidade sempre foi pautada por compreensão, para que ambos os lados pudessem, no fim, beneficiar o tênis de mesa brasileiro.

3. O item 2.4.1.3, do Manual Tênis de Mesa Brasil 2023, de fato, prevê que os atletas que representarem a Seleção Brasileira, em jogos internacionais, deverão utilizar uniformes completos e oficiais da **CBTM**, salvo autorização expressa e oficial da **CBTM**. A questão é que o item é claro em dizer que tal conduta deverá ocorrer tão somente quando os atletas estiverem representando a Seleção Brasileira (e neste ponto, para deixar bem claro e não restarem dúvidas, faz-se uma análise puramente individual do dispositivo supramencionado, sem adentrar a contexto ou a análise de

demais dispositivos do referido manual). Logo e por óbvio, quando não estiverem representando a Seleção Brasileira, estão livres para utilizar as vestimentas que entenderem plausíveis.

4. O *Statutes*, edição 2023, da International Table Tennis Federation (“ITTF”), prevê, em seus itens 1.10.1.4 e 3.7.1.2, que cada associação nacional deve ter o direito de inscrever os atletas para participar de competições sancionadas pela ITTF, e que atletas de associações filiadas à ITTF, quando competindo internacionalmente, só podem participar de eventos da ITTF inscritos através de sua associação nacional. O *WTT Handbook*, edição 2023, prevê, em seu item III, 2.1, “e”, que cada associação membro tem permissão de inscrever até quatro jogadores por WTT Contender (excluindo determinadas categorias) para jogar as partidas individuais e até oito jogadores por WTT Contender para jogar as partidas duplas, e que o máximo de duplas compostas por todos os atletas de uma mesma associação membro é três, de modo que, pelo menos, duas duplas serão compostas por atletas de associações membro distintas.

5. Por sua vez, o Manual Tênis de Mesa Brasil, edição 2023, prevê, em seu item 3.1.1.3, que “mesmo os(as) atletas que participam de competições internacionais com recursos próprios devem seguir regras e diretrizes estabelecidas pela CBTM, uma vez que os promotores de eventos internacionais e a própria ITTF requerem a organização de delegações nacionais, de modo a facilitar a operação e gestão de cada evento”.

6. Ao observar imagens e vídeos dos WTT Contender disputados nos últimos anos (tais imagens e vídeos podem ser encontrados em simples pesquisa em buscadores de informação na internet), incluindo os mais recentes, é tranquilamente possível notar atletas atuando, vestindo uniformes próprios, com patrocinadores pessoais, tendo em vista ser um torneio internacional aberto.

7. Pois bem. As conclusões que se tiram das informações contidas nos itens 4, 5 e 6, acima, são as seguintes: (i) para participar de qualquer competição internacional sancionada pela ITTF, como o caso de um WTT Contender, o **ATLETA** precisará obrigatoriamente ser inscrito via **CBTM**; (ii) os promotores de eventos internacionais e a ITTF utilizam esse modelo de organização, via delegação nacional, de modo a facilitar a operação e gestão de cada evento; (iii) em um WTT Contender, poderão ser formadas duplas com atletas de associações membros distintas, vestindo uniformes diferentes; e (iv) é completamente normal que atletas utilizem uniforme próprios, com patrocinadores pessoais, em um WTT Contender.

8. Assim, com base nas conclusões acima, é cediço afirmar que não haverá representação da Seleção Brasileira na disputa dos dois WTT Contender mencionados na notificação extrajudicial. A

participação da **CBTM** é puramente administrativa, para facilitar a operação e a gestão, pela ITTF e pela WTT, dos eventos WTT Contender. Logo, não haveria obrigatoriedade de utilização, pelo ATLETA, dos uniformes oficiais da Seleção Brasileira nos dois WTT Contender.

9. No entanto, com o intuito de demonstrar a boa-fé e na tentativa de buscar um entendimento entre os dois lados, para que o tênis de mesa brasileiro seja o principal beneficiado, algo que o **ATLETA** e sua equipe de apoio vêm fazendo e demonstrando ao longo dos anos de maneira ininterrupta, gostaríamos de agendar uma reunião na sede da **CBTM** no próximo dia 19/07/2023, para tratativas, com o fim de que ambos os lados cheguem a um consenso.

10. Por fim, solicitamos que futuras comunicações com relação ao assunto sejam encaminhadas aos seguintes e-mails: [amr@trsadvogados.com.br](mailto:amr@trsadvogados.com.br) e [isabela@trsadvogados.com.br](mailto:isabela@trsadvogados.com.br).

Renovamos os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



André Oliveira de Meira Ribeiro

OAB/SP 202.228

🗑 Excluir   📁 Arquivar   🛡 Denunciar   ↩ Resposta   ↩ Responda a todos   ➡ Encaminhar

ENC: Hugo Calderano at the WTTC Durban, South Africa



**De:** Info@tibhar.de <Info@tibhar.de>

**Enviada em:** segunda-feira, 22 de maio de 2023 03:54

**Para:** Alaor Azevedo <alaor@cbtn.org.br>; Jacqueline Godoy <jacqueline@cbtn.org.br>; Patricia Bastos Chagas <patricia@cbtn.org.br>

**Assunto:** Hugo Calderano at the WTTC Durban, South Africa

Dear all,

Very surprisingly we noticed that Hugo Calderano is not wearing his national team outfit in TIBHAR at the warm up training of the WTTC in Durban. Please send me your comments.

Thanks and best regards,

Roland BERG/sm





## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO TÊNIS DE MESA

---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) AUDITOR(A) PRESIDENTE  
DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO TÊNIS  
DE MESA**

**Evento:** WTT Contender Lima 2023

**Data:** 03/08/2022

**Categoria:** "Men's Single"

**Local:** Villa Deportiva Nacional (Lima - Peru)

**A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO STJD DO TÊNIS DE MESA**, representada neste ato por seu Procurador Geral, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 21, I do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), vem, mui respeitosamente, à presença dessa r. Corte Desportiva, oferecer **DENÚNCIA** em face de **HUGO CALDERANO**, atleta da seleção brasileira de Tênis de Mesa, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

- 1) HUGO CALDERANO**, atleta da seleção brasileira de Tênis de Mesa, pela prática da conduta tipificada no art. 191, II do CBJD c/c art. 2.4.1.3 do Manual Tênis de Mesa Brasil 2023.

Consoante notícia de infração encaminhada à esta colenda Corte Desportiva pela Dra. Ana Paula Terra, Consultora de Governança e Compliance da CBTM, o atleta denunciado participou de competição internacional, representando a seleção brasileira, utilizando uniforme diverso do oficial e de uso exclusivo dos atletas da CBTM em competições internacionais.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO TÊNIS DE MESA

---

Insta salientar que o uso de uniforme diferente do que deveria pelo denunciado foi de forma voluntária e consciente, pois o mesmo foi alertado previamente de que não deveria utilizar o uniforme de seu patrocinador ao invés do oficial da CBTM por violar o que dispõe normativo interno da confederação.

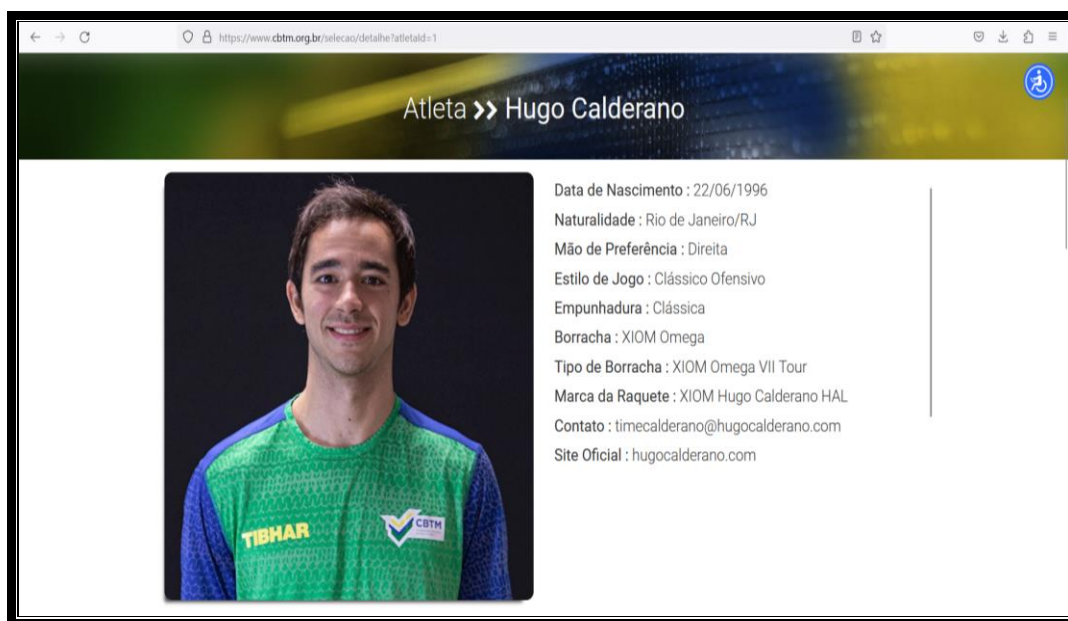
Registre-se que o art. 2.4.1.3 do Manual Tênis de Mesa Brasil 2023 até prevê a possibilidade de qualquer atleta utilizar uniforme diverso do oficial da CBTM, contudo desde que haja autorização expressa e oficial da entidade de administração do desporto, o que certamente não ocorreu, culminando com a apresentação da notícia de infração.

Para que fique clara a diferença nos uniformes utilizados, trazemos duas fotografias do denunciado, sendo a primeira em ação no WTT Contender Lima 2023 (utilizando o uniforme do fornecedor e patrocinador pessoal “XIOM”) e a segunda em foto oficial para o *website* da CBTM, trajando o uniforme oficial da seleção brasileira de Tênis de Mesa, que é fabricado pela empresa de origem alemã Tibhar:





## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO TÊNIS DE MESA



Assim, resta cristalino que a conduta do denunciado violou o disciplinado pelo art. 2.4.1.3 do Manual Tênis de Mesa Brasil 2023, devendo o supramencionado atleta responder e ser penalizado pelo que dispõe o art. 191, II do CBJD, ambos *in verbis*:

“2.4.1.3. Todos(as) os(as) atletas e membros da Comissão Técnica que representarem a Seleção Brasileira em jogos internacionais deverão utilizar uniformes completos e oficiais da CBTM, salvo autorização expressa e oficial da CBTM. O eventual descumprimento acarretará, sequencialmente, em:

2.4.1.3.1. Pagamento de multa, conforme valores estipulados na Tabela de Taxas e Emolumentos do ano correspondente.

2.4.1.3.2. Suspensão e inativação de cadastro até a quitação da multa.

2.4.1.3.3. Encaminhamento para o STJD-TM.”

“Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

I - de obrigação legal;



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO TÊNIS DE MESA

---

II - de deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição ou qualquer ato normativo ou administrativo do CNE ou de entidade de administração do desporto a que estiver filiado ou vinculado;

III - de regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de multa pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

§ 2º Se a infração for cometida por pessoa jurídica, além da pena a ser-lhe aplicada, as pessoas naturais responsáveis pela infração ficarão sujeitas a suspensão automática enquanto perdurar o descumprimento.”

Nesta toada, entende esta Procuradoria da Justiça Desportiva que a conduta do Sr. Hugo Calderano está perfeitamente enquadrada na tipificação acima aduzida, devendo o referido atleta, além de sofrer as punições previstas no Manual do Tênis de Mesa 2023, também responder aos termos da presente denúncia e ser condenado na penalidade imposta pelo dispositivo legal supramencionado.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer a Procuradoria da Justiça Desportiva:

I – O recebimento da presente denúncia e que seja determinada data e horário para a Sessão de Instrução e Julgamento pela Comissão Disciplinar;

II – A citação do atleta denunciado para, querendo, apresentar defesa aos termos do presente feito;

III – A juntada da ficha dos antecedentes desportivos do denunciado;

IV – A produção de todas as provas legalmente admitidas;



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO TÊNIS DE MESA

---

V – Finalmente, pugna pela condenação do denunciado na pena da infração acima descrita.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2023.

  
**THIAGO GORNI MOREIRA**

*Procurador Geral do STJD do Tênis de Mesa*

**PDD 003.2023 – STJD CBTM**

Vistos.

Recebo a denúncia ofertada pela douta Procuradoria de Justiça Desportiva.

Encaminhe-se os autos ao Exmo. Presidente da Comissão Disciplinar para designação de audiência de instrução e julgamento, citando-se o denunciado.

Dê-se ciência a Procuradoria de Justiça Desportiva.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2023.

**JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA**

**Presidente do STJD-TM**

***ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 19.12.2023 DA COMISSÃO  
DISCIPLINAR DO STJD-TM***

A Comissão Disciplinar do STJD do Tênis de Mesa, reuniu-se no dia 19 de dezembro de 2023, às 19h, com a finalidade do julgamento dos Processos nº 001.2023, 003.2023 e 004.2023. Reuniram-se, sob a Presidência do Dr. Erick Regis, os auditores Dr. João Paulo Carreira, Dr. Tadeu Soares de Souza Junior e o Dr. Bruno Pinto Soares, além do Dr. Vitor Pironnet, representando a douta Procuradoria de Justiça.

**PROCESSO Nº 001.2023**

- **EDSON SILVA FERREIRA**, por ter incorrido na conduta infracional tipificada no Art. 191, II do CBJD.

**Relator:** Dr. Bruno Pinto Soares

**Defensor:** Ausente

**Decisão:** Por unanimidade, a Comissão Disciplinar resolve adiar o julgamento para que o denunciado seja intimado e o feito seja incluído novamente em pauta com a inclusão do art. 234 do CBJD, considerando o pedido de aditamento da denúncia apresentada pela Procuradoria.

**PROCESSO Nº 003.2023**

- **HUGO MARINHO BORGES CALDERANO**, por ter incorrido na conduta infracional tipificada pelo Art. 191, II do CBJD c/c Art. 2.4.1.3 do Manual Tênis de Mesa Brasil 2023.

**Relator:** Tadeu Soares de Souza Junior

**Defensores:** Dr. André Oliveira de Meira Ribeiro (OABA/SP 202.228) e Dra. Isabela Gobetti Merçon de Lima (OAB/SP 432.932) pelos denunciados e o Dr. Marcelo Jucá Barros (OAB/RJ 122.717) pela CBTM na qualidade de terceira interessada).

**Decisão:** Por maioria de votos, condenado o denunciado no Art. 191, II do CBJD c/c Art. 2.4.1.3 do Manual Tênis de Mesa Brasil 2023 à pena pecuniária fixada no seu patamar mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), convertida em advertência na forma do parágrafo primeiro do mesmo dispositivo. Divergiu do voto do relator o Dr. João Paulo Carreira, que entendeu pela aplicação da multa sem a conversão em advertência.

**PROCESSO Nº 004.2023**

- **VITOR SELJI ISHIY**, por ter incorrido na conduta infracional tipificada pelo Art. 191, II do CBJD c/c Art. 2.4.1.3 do Manual Tênis de Mesa Brasil 2023.

**Relator:** João Paulo Carreira

**Defensores:** Dr. André Oliveira de Meira Ribeiro (OABA/SP 202.228) e Dra. Isabela Gobetti Merçon de Lima (OAB/SP 432.932) pelos denunciados.

**Decisão:** Por maioria de votos, condenado o denunciado no Art. 191, II do CBJD à pena pecuniária fixada no valor de R\$ 100,00 (cem reais), convertida em advertência. Divergiu o relator do processo, Dr. João Paulo Carreira, que entendeu pela aplicação da multa sem a conversão em advertência.

Fica registrado em Ata, ainda, que foi requerida lavratura de Acórdão tanto pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa na qualidade de terceira interessada, como pelos patronos dos denunciados nos processos 003.2023 e 004.2023. Sessão realizada de forma virtual através da plataforma Zoom Meetings, com acesso através do link disponibilizado pela Secretaria do STJD na forma prevista pelo CBJD. Nada mais tendo a tratar, o Presidente, Dr. Erick Regis, deu por encerrada a sessão de julgamento, agradecendo a presença de todos, bem como determinando a intimação dos denunciados e da CBTM para ciência das penalidades aplicadas nos autos dos processos julgados.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023.

**SECRETARIA DO TJD-TM**

**PROCESSO** Nº 003/2023 Comissão Disciplinar. Julgamento em 19/12/2023

**COMPETIÇÃO:** WTT Contender Lima 2023 – Men’s Single – Villa Deportiva Nacional, Lima, Peru.  
Realizado no dia 03/08/2023.

**DENUNCIADO:** Hugo Marinho Borges Calderano, incurso no Art. 2.4.1.3 do Manual Tênis de Mesa Brasil c/c Art. 191, II do CBJD.

**AUDITOR RELATOR:** DR. TADEU SOARES DE SOUZA JUNIOR

### **ACÓRDÃO**

Ementa: WTT Contender Lima 2023 – Men’s Single. Descumprimento do artigo 2.4.1.3 do Manual de tênis de Mesa Brasil 2023. Não utilização do uniforme oficial da entidade de administração. Artigo 191, II do CBJD. Aplicação de pena pecuniária mínima com conversão em pena de advertência. Artigo 191, §1º do CBJD.

**RELATÓRIO:**

Trata-se de denúncia oferecida pela Douta Procuradoria, contra o atleta **HUGO MARINHO BORGES CALDERANO**, em decorrência de fato ocorrido durante o WTT Contender Lima 2023, Categoria Men's Single, disputado na Villa Deportiva Nacional, em Lima, Peru, entre os dias 31 de julho e 6 de agosto de 2023, baseada em notícia de infração encaminhada pela Dra. Ana Paula Terra, consultora de Governança e Compliance da Confederação Brasileira do Tênis de Mesa ("CBTM").

A denúncia afirma que o atleta teria participado de competição internacional, representando a seleção brasileira, utilizando uniforme diverso do oficial e de uso exclusivo dos atletas da confederação em competições internacionais.

Consta na denúncia, ainda, que o atleta teria sido previamente alertado pela CBTM de que não deveria utilizar o uniforme de seu patrocinador ao invés do oficial da CBTM, posto que tal violaria norma interna da confederação.

Cita a Procuradoria, ainda, que o art. 2.4.1.3 do Manual Tênis de Mesa Brasil 2023 prevê a possibilidade de um atleta utilizar uniforme diverso do oficial da CBTM, mas apenas nos casos em que existir autorização expressa e oficial da entidade de administração do desporto, o que não teria ocorrido.

Em decorrência dos fatos apresentados, requereu, arguindo violação ao artigo 2.4.1.3 do Manual Tênis de Mesa Brasil 2023, a condenação do denunciado no artigo 191, II do CBJD.

Foi juntada manifestação escrita pelo procurador do denunciado, onde requereu a sua absolvição ou, subsidiariamente, a substituição da pena de multa pela de advertência, nos termos do artigo 191, §1º do CBJD, ou, ainda, a aplicação de sanção pecuniária no valor mínimo.

Foi deferido o pedido de participação como terceiro interveniente realizado pela CBTM, uma vez presentes os requisitos previstos no artigo 55 do CBJD.

A douta Procuradoria pugnou pela procedência da denúncia, reiterando seus termos.

O Dr. André Ribeiro proferiu sustentação oral em defesa do denunciado, pugnando pelos mesmos termos apresentado em sede de manifestação escrita.

Houve, ainda, manifestação do Dr. Marcelo Jucá, representando a CBTM na qualidade de terceira interessada.

Nota-se que o atleta denunciado não possui antecedentes na sua ficha disciplinar, conforme certidão anexada aos autos.

É o breve relatório.

**VOTO**

**Fundamentação:**

Conforme se depreende da leitura dos autos e dos documentos colacionados, cumpre a esta Comissão Disciplinar analisar, em breve síntese, se o fato de o sr. Hugo Calderano, atleta ora denunciado, não ter utilizado o uniforme oficial da CBTM na WTT Lima 2023 configuraria uma ofensa ao art. 2.4.1.3 do Manual Tênis de Mesa Brasil 2023 e, por conseguinte, atrairia a incidência da tipificação prevista no artigo 191, II do CBJD.

Não cabe a este tribunal analisar eventuais discussões contratuais que versem sobre patrocinadores, mas única e exclusivamente se houve ou não infração ao artigo 2.4.1.3 do Manual Tênis de Mesa Brasil 2023. Assim, cumpre a leitura atenta ao disposto no referido dispositivo:

*"2.4.1.3 - Todos(as) os(as) atletas e membros da Comissão Técnica que representarem a Seleção Brasileira em jogos internacionais deverão utilizar uniformes completos e oficiais da CBTM, salvo autorização expressa e oficial da CBTM"*

Complementarmente, cumpre a leitura dos artigos 2.4.1.1 e seguintes do mesmo Manual:

*"2.4.1.1. Os(as) atletas convocados(as) ou qualificados(as) para a participação em competições internacionais deverão embarcar e desembarcar devidamente uniformizados(as), de acordo com a definição prevista em Nota Oficial.*

*2.4.1.2. Entende-se por Uniforme Oficial a composição com os seguintes itens:*

*2.4.1.2.1. Camisa Oficial de Jogo;*

*2.4.1.2.2. Camisa Oficial de Treino / Aquecimento;*

*2.4.1.2.3. Shorts ou Saia; e*

*2.4.1.2.4. Agasalho Completo"*

A partir da leitura do processo e da análise dos depoimentos das partes, verifico que foi aplicada uma advertência disciplinar ao atleta denunciado em razão da não utilização do uniforme durante os treinos do WTTC Durban, na África do Sul, em 02.06.2023.

Ainda que a referida competição possua um sistema distinto da que está em análise no presente caso, é certo que o atleta já havia sido advertido pela CBTM em razão da não utilização do uniforme oficial durante competição em que estivesse disputando.

Ademais, entendo que ainda que não seja o caso de convocação, tanto o atleta quanto a CBTM integram o sistema piramidal do desporto, de forma que, ainda que o atleta participe de competições internacionais custeado por recursos próprios, ele não se exime de seguir regras e orientações da CBTM, conforme se observa da leitura do artigo 3.1.1.3 do Manual Tênis de Mesa Brasil 2023.

Observo, ainda, que a temática do uniforme a ser utilizado pelo atleta durante as competições e treinos é um assunto que já foi tratado anteriormente entre ele e a CBTM, sendo certo que para além da advertência em junho, a CBTM **(i)** publicou nota oficial em seu site indicando a obrigatoriedade da utilização do uniforme oficial no WTT Rio e **(ii)** enviou a notificação extrajudicial requerendo que o atleta utilizasse os uniformes oficiais durante os WTTs de Lima e do Rio de Janeiro.

Noto também que não houve autorização expressa e oficial da CBTM permitindo que o atleta utilizasse uniforme diferente do oficial na WTT Lima.

Além disso, conforme expõe o artigo 191, II do CBJD, há tipificação quando o denunciado deixa de cumprir "*deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição ou qualquer ato normativo ou administrativo*" de entidade de administração do desporto a que estiver filiado ou vinculado".

Dessa forma, observando **(i)** a existência de norma específica e de requisição da entidade para que o atleta utilizasse o uniforme oficial durante o WTT Lima e **(ii)** que o denunciado já fora

anteriormente advertido sobre a não utilização do uniforme oficial da CBTM em jogos internacionais, entendendo pela tipificação da conduta nos termos do artigo supracitado.

Entretanto, há de se observar a dosimetria da pena prevista no referido artigo, considerando a primariedade do denunciado e o fato de que a todo tempo se mostrou disponível e interessado em solucionar a questão com a entidade de administração.

**Por essa razão, considerando todo o contexto aqui apresentado, voto pela condenação do denunciado HUGO CALDERANO por descumprimento ao artigo 2.4.1.3 do Manual Tênis de Mesa Brasil, aplicando-lhe a pena mínima prevista no artigo 191, II do CBJD, no valor de R\$ 100,00.**

**Considerando o contexto fático-jurídico do presente caso, voto também pela substituição da pena de multa pela de advertência, nos termos do §1º do mesmo artigo.**

**Dispositivo:**

Por maioria de votos, decidem os auditores pela condenação do denunciado nos termos do artigo 191, II do CBJD c/c artigo 2.4.1.3 do Manual Tênis de Mesa Brasil 2023 à pena pecuniária fixada no seu patamar mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), convertida em advertência na forma do §1º do mesmo dispositivo. Divergiu do voto do relator o Dr. João Paulo Carreira, que entendeu pela aplicação da multa sem a conversão em advertência.

Rio de Janeiro/RJ, 19 de dezembro de 2023.

**TADEU SOARES  
DE SOUZA  
JUNIOR**

Assinado de forma digital  
por TADEU SOARES DE  
SOUZA JUNIOR  
Dados: 2023.12.20  
16:52:54 -03'00'

---